



REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Ação Social Escolar

Introdução

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho nº 11886-A/2012, de 6 de setembro, prevê o apoio socioeconómico para aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos. O apoio a conceder ao aluno, para manuais escolares, no âmbito da Ação Social Escolar, é sempre feito a título de empréstimo.

O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização de manuais escolares, a título devolutivo, aos alunos dos 2º e 3º ciclos, relativamente aos quais se aplique qualquer um dos escalões A ou B dos auxílios económicos.

Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos, também atribuídos aos alunos, no âmbito deste apoio.

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 2º Bolsa de Manuais

Os manuais cedidos pela Ação Social escolar constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da Escola. A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares:

- Doados à Escola, designadamente por outros alunos, ou por intercâmbio entre escolas;
- Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização.

Artigo 3º Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa:

- Os alunos beneficiários de escalão A ou B, dos 2º e 3º ciclos;
- Os Encarregados de Educação dos alunos referidos na alínea anterior;
- A Escola.

Artigo 4º Deveres da Escola

À Escola compete:

- Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento e o respetivo período legal de adoção;

- b) Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
- c) Manter registos dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários atualizados.

Artigo 5º

Deveres do Aluno e dos Encarregados de Educação

Ao aluno e Encarregado de Educação compete:

- a) Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
- b) Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
- c) Proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo ou, caso verifiquem haver essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
- d) Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo, (de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 9 do presente Regulamento).

Artigo 6º

Periodicidade

- 1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos: dois anos no 2º ciclo e três anos no 3º ciclo;
- 2. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo em causa, até à respetiva conclusão.

Artigo 7º

Empréstimo

- 1. O processo de empréstimo inicia-se com a fixação das listagens dos alunos aos quais foram atribuídos auxílios económicos, de acordo com os respetivos escalões;
- 2. A entrega dos manuais é efetuada na papelaria com a qual existe protocolo mediante a apresentação do cartão de identificação (BI/CC);
- 3. A entrega dos manuais ocorre durante o mês de setembro.

Artigo 8º

Devolução

- 1. A devolução de manuais escolares ocorre no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade, durante os quais o aluno beneficiou de apoio;
- 2. A devolução tem lugar uma semana após a afixação das pautas de avaliação final.
- 3. No ato da devolução dos manuais escolares, é emitido o respetivo recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento e ensino.

Artigo 9º

Sanções

- 1. A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado

de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de novo empréstimo no ano letivo seguinte;

2. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:

a) Não apresente a totalidade das páginas;

b) As páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;

c) Não apresente capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos, que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 10º

Normas Complementares

Cabe à Direção decidir sobre todas as questões levantadas, no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11º

Normas Transitórias

1. Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição, no âmbito da Ação Social Escolar, ao longo do ciclo de estudos, a obrigação de devolução estabelecida no Despacho nº 11886-A/2012, de 6 de setembro, constitui-se, para o Encarregado de Educação, nos seguintes termos:

a) No final do ano escolar de 2012/2013, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 6º e 9º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas destes anos de escolaridade;

b) No final do ano escolar de 2013/2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 5º, 6º, 8º e 9º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas destes anos de escolaridade;

c) No final de 2014/2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 2º e 3º ciclos, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos, dos referidos ciclos de escolaridade.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.